



**PROCESSO TC nº 06.881/21**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, **Sr. Paulo Silva Lira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Francisca Nelci de Macedo Azevedo**, matrícula nº 406, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 27 anos, 10 meses e 11 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 011/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



Processo TC nº 06.881/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Francisca Nelci de Macedo Azevedo**

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí

Gestor Responsável: **Paulo Silva Lira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0869 / 2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 06.881/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Francisca Nelci de Macedo Azevedo**, matrícula nº 406, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 011/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de maio de 2022.**

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:33



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:20



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO